

ATA DA SESSÃO  
DE JULGAMENTOS DO PLENO DO STJD DA LNF - Nº 02/2019

O Tribunal Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 21 de agosto de 2019 a partir das 17 horas, com a finalidade do julgamento dos Recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar nos Processos nº 020, 034 e 044, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pelo Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr Luiz Roberto Martins Castro, Dr Marcelo Trevisan de Góes, Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, Dr Thomaz Mattos de Paiva e Dra Raquel Lima, e pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr Caio Medauar.

Não estiveram presentes os auditores Dr Márcio Fernando Andraus Nogueira, Dr Eduardo Berol, Dr Alessandro Kishino e Dr Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, mas que justificaram as respectivas ausências.

1) PROCESSO Nº 020.2019 (25/05/2019)

- **Entidade Campo Mourão**, por infração ao artigo 213 do CBJD.

Observação: Por determinação do auditor Presidente Dr Luiz Roberto Martins Castro o processo foi retirado de pauta para que a procuradora da Recorrida tomasse ciência do recurso voluntário interposto pela D. Procuradoria.

2) PROCESSO Nº 34.2019 (01/07/2019)

- **Entidade Campo Mourão**, por infração ao artigo 213 do CBJD.

Relator: Dr Marcelo Trevisan de Góes.

Auditores: Dr Luiz Roberto Martins Castro, Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, Dr Thomaz Mattos de Paiva e Dra Raquel Lima.

Defensor(a): Dra Patrícia Reali.

Decisão: O pedido preliminar, formulado pela Dra Patricia Reali, advogada de Campo Mourão, foi afastado por unanimidade de votos. Por fim, a entidade Campo Mourão foi absolvida por maioria de votos, divergindo o auditor Dr Luiz Roberto Martins Castro e a auditora Dra Desirée Santos que votaram pela manutenção da condenação

por infração aos termos do artigo 213 do CBJD, mas reduzindo o valor da multa para R\$ 200,00.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

3) PROCESSO Nº 44.2019 (30/07/2019)

- **Sr Pedro Henrique da Silva Santos**, atleta da Equipe Cascavel, por duas infrações ao artigo 258 do CBJD e;
- **Entidade Muffatão Sicredi Cascavel**, por infração ao artigo 213 do CBJD.

Relator: Dr Marcelo Trevisan de Góes.

Audidores: Dr Luiz Roberto Martins Castro, Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, Dr Thomaz Mattos de Paiva e Dra Raquel Lima.

Produção de Prova: Prova de vídeo.

Defensor: Dr Enedir João Cristino.

Decisão: Referente à primeira infração aos termos do artigo 258 do CBJD, o Sr Henrique da Silva Santos foi condenado por unanimidade, e por maioria de votos foi condenado a cumprir a suspensão de 2 (duas) partidas. Divergiram na dosimetria o auditor Dr Thomaz Paiva e a auditora Dra Desirée Santos, que votaram pela suspensão de 1 (uma) partida. Em relação a segunda infração aos termos do artigo 258 do CBJD, o Sr Henrique da Silva Santos foi absolvido por maioria de votos, divergindo o auditor Dr Luiz Roberto Martins Castro que votou pela condenação do atleta a 2 (duas) partidas. Já o recurso referente à Entidade Muffatão Sicredi Cascavel, foi, por maioria de votos, denegado o seguimento do recurso em virtude dos termos do Art. 136, parágrafo segundo do CBJD, mantendo-se, assim, a decisão da Comissão Disciplinar que aplicou à entidade uma multa de R\$400,00, divergiu no voto o auditor Dr Thomaz Paiva que recebeu o recurso e votou pela condenação da entidade, baseado no artigo 213 do CBJD, a pagar uma multa no valor de R\$200,00.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

OBSERVAÇÕES:

- \_ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- \_ As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Ricardo Sampaio  
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal

Dr Luiz Roberto Martins Castro  
Presidente do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal